# Prefeitura Municipal de Peabiru

CGC 75370148/0001-17

PUBLICADO
EM 23 / 09 / 93
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I Nº 128/93.

Súmula:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento de débitos para com o FGTS, na forma do Art. 27, da Lei Complementar nº 77/93 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do Art. 27, da Lei Complementar nº 77/93, de 13 de Julho de 1993 (D.O.U. de 24.07.93), e do Decreto nº 894/93, de 16 de Agosto de 1993 (D.O.U. de 17.08.93), bem como nas demais normas emanadas do Conselho Curador do FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite autorizado por Lei Federal durante o prazo de vigência do parcelamento a ser contratado.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o período de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Secretaria do Tesouro Nacional a deduzir o percentual de 3% (três por cento) determinado na Lei nº 77/93 do Governo Federal, a qual repassará os valores das deduções ao FGTS, através da Caixa Econômica Federal para quitação parcial dos débitos parcelados, na forma dos Artigos 1º e 4º da Portaria Interministerial nº 6, de 18 de Agosto de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 21 de Setembro de 1.993.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL